MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços
Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Insumos e Materiais Intermediários
Coordenação do Complexo Químico e Petroquímico

Nota Técnica SEI nº 2667/2026/MDIC

Assunto: **Análise do pleito de alteração do II de SAP (NCM 3906.90.54) protocolados pela BASF. Processos SEI MDIC 19971.000687/2026-71(público) e 19971.000688/2026-16 (restrito).**

Senhor Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do pleito de elevação da alíquota do imposto de importação de 12,6% para 20% no âmbito da LETEC de "Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso", conhecido como "SAP" (NCM 3906.90.54) protocolado pela BASF no âmbito dos processos SEI MDIC 19971.000687/2026-71(público) e 19971.000688/2026-16 (restrito).

2. Após análise técnica, considerando aspectos de comércio exterior, de políticas industrial, regional e econômica, sugere-se o **deferimento** do pleito, conforme solicitado pela pleiteante.

3. O histórico de alterações tarifárias do SAP começa em 2015, quando o produto foi incluído na LETEC com tarifa de 12%, após os investimentos realizados pela BASF no Complexo Acrílico de Camaçari/BA. Nos anos seguintes, contudo, a alíquota sofreu sucessivas alterações: foi reduzida para 8% em 2019, para 7% em 2021 e posteriormente elevada novamente para 8% em 2023, evidenciando a instabilidade do tratamento tarifário aplicável ao produto.

4. Em 2025, a BASF já havia solicitado a elevação tarifária para 20%, ocasião na qual governo brasileiro decidiu pelo estabelecimento da alíquota modal de 12,6%. Essa alíquota foi instituída pela Resolução Gecex nº 821/2025 e vigora até 4 de dezembro de 2026. Expirado esse prazo sem deliberação, a alíquota retorna automaticamente ao patamar do Anexo II da Resolução Gecex nº 272/2021, isto é, a 0%, o que representaria a supressão integral da proteção tarifária construída ao longo de todo o processo.

5. Esse pleito também foi objeto da Nota Técnica SEI nº 1851/2026/MDIC (Doc. 63002280) elaborada pela Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior.

SOBRE O PRODUTO

6. O SAP (poliacrilato de sódio) é um polímero com alta capacidade de absorção de água e soluções aquosas. Sua principal função é atuar como material absorvente em produtos de higiene pessoal, sendo amplamente utilizado em fraldas descartáveis e absorventes femininos.

7. A cadeia produtiva do complexo acrílico envolve a cadeia a montante formada pela produção de ácido acrílico, soda caústica e propeno; e da cadeia a jusante formada pela produção de bens finais como fraldas e absorventes.



Fonte Doc. 62119018 CONFIDENCIAL

8. Desde 2015, o Brasil passou a produzir internamente o polímero superabsorvente (SAP) com a inauguração do Complexo Acrílico da BASF em Camaçari/BA, o maior investimento da empresa na América do Sul. A BASF, presente no Brasil desde 1911, possui atualmente cerca de [CONFIDENCIAL] funcionários, oito unidades fabris, dois centros de pesquisa e desenvolvimento, além de um escritório corporativo em São Paulo. O país é estratégico para a companhia, concentrando cerca de [CONFIDENCI de seus negócios na América do Sul.

9. O Complexo de Camaçari recebeu investimentos iniciais de [CONFIDENCIAL] de euros e, ao longo dos anos, esse valor ultrapassou [CONFIDENCIAL] de euros (em valores atualizados), consolidando-se como a única planta da América do Sul a produzir polímeros superabsorventes (SAP), além de ácido acrílico e acrilato de butila. Um dos efeitos significativos desse investimento foi a instalação da primeira fábrica da Kimberly-Clark no Nordeste, com aporte de [CONFIDENCIAL] fortalecendo a cadeia produtiva local e promovendo maior integração com o mercado global.

10. Além da atração de novos investimentos, o Complexo gerou impactos econômicos expressivos, como: (i) saldo positivo na balança comercial brasileira; (ii) geração de empregos; (iii) desenvolvimento do sistema portuário e de infraestrutura logística; (iv) estímulo à economia local; e (v) redução da dependência de importações e fortalecimento da indústria nacional de higiene.

11. Em 2024, a BASF anunciou um novo investimento de para expandir a capacidade de produção de SAP, com previsão de alcançar até 2032. A planta também se destaca por seu compromisso com a sustentabilidade, sendo a primeira da BASF na América do Sul a obter a certificação ISCC Plus (uso de matérias-primas renováveis e recicladas) e o selo I-REC (atesta o uso de energia renovável).

Benefícios Socioeconômicos do Estímulo à Indústria Nacional de SAP

12. O estudo realizado pela GO associados (Doc. 55290893) demonstra que os investimentos realizados pela BASF no Complexo Acrílico de Camaçari (BA) e na planta de Guaratinguetá (SP), que somam cerca de [CONFIDENCIAL] entre 2011 e 2021, geram impactos expressivos na economia brasileira. Utilizando o Modelo de Insumo-Produto (MIP), foram estimados os seguintes efeitos:

- PIB (Valor Adicionado): [CONFIDENCIAL]

- Empregos gerados: [CONFIDENCIAL] [redacted]
- Massa salarial: [CONFIDENCIAL] [redacted]
- Arrecadação tributária: [CONFIDENCIAL] [redacted]

13. Os dados demonstram que fortalecer a produção nacional de SAP e a cadeia acrílica como um todo gera impactos positivos relevantes para a economia, como aumento do PIB, geração de empregos e crescimento da arrecadação. A continuidade desses efeitos depende diretamente da capacidade da indústria brasileira de manter sua competitividade frente ao cenário internacional, especialmente diante do aumento das importações a preços reduzidos.

PRODUÇÃO, VENDAS E EXPORTAÇÕES

14. A pleiteante informou os dados de Capacidade Instalada e Produção para o período de 2022 a abril de 2026:

Ano	Capacidade Instalada	Produção Nacional	Capacidade Ociosa	Capacidade Ociosa (%)
2022	[redacted]			
2023				
2024				
2025				
2026 *				

* Os dados de 2026 correspondem ao período de janeiro a abril

Fonte: Doc. SEI 62118998 CONFIDENCIAL

15. Cabe informar que a BASF é a única produtora nacional dos produto objeto do pleito. Logo, todos os dados de produção doméstica são fornecidos pela pleiteante. A empresa alega possuir uma capacidade instalada superior a [CONFIDENCIAL] [redacted]

16. Os dados apresentados pela empresa demonstram um aumento consistente da capacidade instalada nacional ao longo do quadriênio 2021 -2024, resultando em um aumento 9,1% da métrica para o período. Enquanto isso, a produção doméstica em toneladas apresentou redução nos biênios 2022-2023 e 2024-2025, respectivamente de 4,8% e 2,7%.

17. A redução da produção e o aumento da capacidade instalada no período elevaram a capacidade ociosa da empresa de [redacted] em 2022 para [redacted] em 2026.

18. A pleiteante informou também os dados de vendas internas e exportação para o período de 2022 a abril de 2026:

Ano	Volume de Vendas Internas	Variação %	Valor de Vendas Internas	Variação %	Volume de Exportação	Variação %	Valor de Exportação	Variação %
2022	[redacted]							
2023								
2024								
2025								
2026								

* Os dados de 2026 correspondem ao período de janeiro a abril

Fonte: Doc. SEI 62118998 CONFIDENCIAL

19. O valor das vendas internas caíram durante o período mesmo considerando o aumento do volume de vendas de 2023 para 2024. Observa-se que houve aumento das exportações em 2025 em relação a 2024 (aumento de 67,2% em volume e 50,7% em valor).

20. No período 2022-2025 o volume total de vendas permaneceu relativamente estável com redução de 5,4% de 2022/2023 e aumento de 4,7% de 2023/2024. Entretanto, o valor total das vendas teve sucessivas quedas 8,0%, 4,0% e 7,6%.

Ano	Volume de Vendas Total	Variação %	Valor de Vendas Total	Variação %
2022	[redacted]		[redacted]	
2023		-5,4%		-8,0%
2024		4,7%		-4,0%
2025		0,3%		-7,6%
2026				

* Os dados de 2026 correspondem ao período de janeiro a abril

Fonte: Doc. SEI 62118998 CONFIDENCIAL

CONSUMO NACIONAL E REGIONAL

21. Quanto ao consumo nacional aparente (CNA), os dados fornecidos pela pleiteante, indicam um aumento significativo no biênio 2022-2023, com a manutenção de um patamar elevado de consumo nos últimos dois anos do quadriênio 2024 a 2025. Em suma, no quadriênio citado houve um aumento de 20,1% do CNA.

Ano	Consumo Nacional Aparente - Em ton.	Variação	Consumo Regional - Em ton.	Variação
2022	[redacted]		[redacted]	
2023		16,0%		8,8%

2024	[redacted]	-0,5%	[redacted]	-4,2%
2025		4,1%		4,1%

Fonte: Doc. SEI 62118998 CONFIDENCIAL

22. Já no âmbito regional o consumo, o volume apresenta maior volatilidade, resultando num aumento no período de 2022 a 2025 de 8,5% do referido indicador.

23. A partir da comparação entre os dados da CNA e os dados de produção da empresa pleiteante, conclui-se que, a participação da produção nacional passou de 65,8% em 2022 para 53,3% em 2025. Além disso, considerando sua capacidade instalada, estima-se que a empresa poderia atender até 65,5% dessa demanda, evidenciando significativa relevância no suprimento interno.

Ano	Volume de Vendas Internas	Consumo Nacional Aparente - Em ton.	Participação da produção nacional no consumo aparente
2022	[redacted]	[redacted]	65,8%
2023			55,2%
2024			59,7%
2025			55,3%

Fonte: Doc. SEI 62118998 CONFIDENCIAL

24. Utilizando as informações das notas fiscais eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior por meio da Nota Técnica SEI nº 1851/2026/MDIC (Doc. 63002280) apresentou os valores dos coeficientes de penetração das importações para o período 2022 a 2025. Por esse levantamento, observa-se que as importações que representavam 36,8% do CNA em 2022 passou a representar 44,9% em 2025.

Ano	Vendas Internas (Em Kg) CONFIDENCIAL	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	CNA (Em Kg) [CONFIDENCIAL]	Var. %	Coef. de Penetração das Importações (Em %) [CONFIDENCIAL]
2022	[redacted]	-	39.146.319	-	[redacted]	-	[redacted]
2023		-5,50%	64.684.003	65,20%		20,60%	
2024		10,00%	51.835.131	-19,90%		-5,10%	
2025		9,50%	62.205.427	20,00%		14,00%	

Fonte: Elaborado pela STRAT/SE-Camex na Nota Técnica SEI nº 1851/2026/MDIC (Doc. 63002280)

IMPORTAÇÕES

25. Conforme dados levantados pela STRAT/SE-Camex do COMEX STAT, no período 2022 a 2025, volume de importações do SAP apresentou uma **alta de 58,91%** e neste mesmo período o valor FOB dessas importações teve **alta de 28,91%.** Isso resultou em queda dos preços médios de 18,88% neste mesmo período.

Ano	Importações (Em US$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US$ FOB/Kg)	Var. %
2022	60.847.433	-	39.146.319	-	1,55	-
2023	93.188.552	53,2%	64.684.003	65,2%	1,44	-7,1%
2024	65.301.569	-29,9%	51.835.131	-19,9%	1,26	-12,5%
2025	78.435.724	20,1%	62.205.427	20,0%	1,26	0,0%
Jan-Jul 2025	43.048.118	-	33.997.223	-	1,27	-
Jan-Jul 2026	49.669.230	15,4%	39.981.192	17,6%	1,24	-2,4%

Fonte: Elaborado pela STRAT/SE-Camex na Nota Técnica SEI nº 1851/2026/MDIC (Doc. 63002280)

26. Comparando um período mais recente, de janeiro a julho de 2026 com igual período de 2025, observou-se um aumento de 15,38% no valor e 17,60% em volume, com redução de preços médios de 1,89%.

27. Com o objetivo de avaliar os eventuais efeitos da última medida de elevação tarifária aplicada ao produto objeto do pleito, a STRAT/SE-Camex procedeu-se à comparação entre a média mensal do volume e do preço das importações nos 12 (doze) meses anteriores ao início de sua vigência (Período Pré-Última Elevação) e os mesmos indicadores observados após a implementação da medida (Período Pós-Última Elevação). Conforme mencionado anteriormente, a Resolução Gecex nº 821, de 1º de dezembro de 2025, elevou para 12,6% a alíquota do Imposto de Importação aplicável ao produto no âmbito da LETEC, com vigência de 5 de dezembro de 2025 a 4 de dezembro de 2026. A comparação permitiu afirmar que:



1851/2026/MDIC (Doc. 63002280 CONFIDENCIAL)

28. Quanto às origens da importações, em estudo elaborado pela Coordenação do Complexo Químico e Petroquímico da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, por meio da Nota Técnica SEI nº 2448/2025/MDIC (Doc. 55287483), se observou que importações de **SAP** estão fortemente concentradas em **cinco países**, que, em conjunto, respondem por **mais de 90%** do volume total importado da NCM pleiteada.

	2025 (Jan a Set)		2024		2023		2022		2021	
Origem	**Participação no Total**	**Quantidade Importada (em kg)**	**Participação no Total**	**Quantidade Importada (em kg)**	**Participação no Total**	**Quantidade Importada (em kg)**	**Participação no Total**	**Quantidade Importada (em kg)**	**Participação no Total**	**Quantidade Importada (em kg)**
Coreia do Sul	66,13%	29.237.155	65,17%	33.621.766	53,84%	35.720.690	69,21%	28.699.460	66,00%	30.396.578
China	28,50%	13.619.556	26,39%	14.669.845	16,75%	11.359.448	13,61%	4.435.196	4,75%	2.121.163
Japão	2,50%	551.360	6,72%	2.836.880	11,67%	6.787.480	7,09%	2.727.960	12,14%	6.120.095
Taiwan (Formosa)	0,40%	187.200	0,22%	115.400	0,63%	396.000	1,49%	544.000	1,37%	616.000
Estados Unidos	0,03%	1.566	0,06%	18.420	8,47%	5.435.631	3,44%	1.226.073	6,62%	2.917.652
	97,55%		98,57%		91,36%		94,84%		90,88%	

Fonte: Nota Técnica SEI nº 2448/2025/MDIC (Doc. 55287483)

29. Entre esses cinco países, **China** e **Coreia do Sul** se destacam, representando praticamente a totalidade das importações. Em **2025**, a participação consolidada dessas duas origens corresponde a **mais de 94%** do total importado pelo mercado nacional. Observa-se que as importações provenientes da **Coreia do Sul** mantêm-se **estáveis**, com variações pouco significativas ao longo do período. Em contraste, as importações oriundas da **China** apresentam **crescimento expressivo**, com um aumento acumulado de **mais de 84%** entre **2021 e 2025**.

30. Ainda segundo esse estudo, no quinquênio **2021–2025**, apenas **China** e **Taiwan** apresentaram **redução no preço médio por quilograma importado** entre os principais países fornecedores. As variações foram **praticamente equivalentes**, com **queda de 6,35%** para a China e **4,8%** para Taiwan, indicando uma tendência de competitividade crescente dessas origens no mercado nacional.

	2025 (Jan a Set)	2024	2023	2022	2021
Origem	**Preço Médio Importações (US$/kg)**	**Preço Médio Importações (US$/kg)**	**Preço Médio Importações (US$/kg)**	**Preço Médio Importações (US$/kg)**	**Preço Médio Importações (US$/kg)**
China	1,18	1,17	1,37	1,87	1,26
Taiwan (Formosa)	1,19	1,25	1,48	1,67	1,25
Coreia do Sul	1,28	1,27	1,40	1,47	1,23
Japão	2,55	1,55	1,60	1,58	1,12
Estados Unidos	9,86	2,15	1,45	1,71	1,28

Fonte: Nota Técnica SEI nº 2448/2025/MDIC (Doc. 55287483)

31. Em suma, se observa um aumento das importações tanto em volume quanto em valor e redução dos preços médios de importação durante o período em análise. Além disso, que o aumento da alíquota de 8% para 12,6% (da Resolução Gecex nº 821, de 1º de dezembro de 2025), até este momento, não surtiu o efeito de reduzir as importações desse produto.

CENÁRIO INTERNACIONAL

32. O excesso de capacidade na indústria química chinesa é um fenômeno complexo que reflete desequilíbrios estruturais entre oferta e demanda, com implicações significativas tanto para o mercado interno quanto para o comércio global.

33. O aumento expressivo na capacidade instalada, não só na indústria química, mas também em outros segmentos, é consequência do modelo de crescimento baseado em investimentos aliado a subsídios e políticas industriais agressivas. Soma-se a isso a demanda interna fraca pós-pandemia, que faz com que a capacidade excedente seja ofertada no mundo a preços bastante baixos.

34. O excesso de capacidade chinesa tem levado à queda de preços internacionais, afetando margens de lucro e provocando o fechamento de fábricas. Enquanto os EUA impuseram altas tarifas para os produtos chineses, muitos países têm respondido com a aplicação de medidas antidumping: segundo dados da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 2023 foram aplicadas apenas 2 medidas antidumping contra a China, passando para 13 em 2024 e já somando 14 somente nos 6 primeiros meses de 2025 (disponível em https://trade-remedies.wto.org/es/antidumping/measures#eyJpbml0WWVhcnMiOltdLCJpbkZvcmNlRnJvbVllYXJzIjpbXSwicmVwb3J0aW5nTWVtYmVycyI6W10sImV4cG9ydGluZ01lbWJlcnMiOltdLCJoc1NlY3Rpb25zIjpbXSwiaW5Gb3JjZSI6ImluX2ZvcmNlIn0%3D)

35. Outra fonte de preocupação é o excesso de capacidade em países do Oriente Médio, os quais contam com abundância de matéria-prima e estão verticalizando sua produção, o que facilita a produção de petroquímicos a custos competitivos.

36. Estima-se que o problema do excesso de oferta causado pelos investimentos na China e no Oriente Médio possam colocar cerca de 24% da capacidade petroquímica global em risco de fechamento até 2028, de acordo com a consultoria Wood Mackenzie (Disponível em https://br.investing.com/news/commodities-news/empresas-petroquimicas-enfrentam-pressoes-de-margem-em-meio-ao-excesso-global-93CH-1309584)

POLÍTICA INDUSTRIAL - NOVA INDÚSTRIA BRASIL (NIB)

37. Em janeiro de 2024, o governo federal lançou a Nova Indústria Brasil (NIB), política industrial que tem como objetivo impulsionar o desenvolvimento da indústria nacional até 2033. Esta política liderada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) foi

construída alinhando estratégias econômicas e financeiras com o setor industrial, criando estratégias combinadas.

38. No trabalho de aprimoramento da NIB realizado ao longo do ano de 2024, além das metas para 2026 e 2033, foram também construídos os desafios de adensamento das cadeias produtivas prioritárias, com o objetivo de estabelecer maior foco e objetividade nas seis (6) Missões da NIB. Inicialmente, foram construídas pelo menos três (3) cadeias produtivas para cada Missão, totalizando dezenove (19) cadeias produtivas. A cadeia química está entre as selecionadas para este trabalho, focando no aumento da sustentabilidade.

A importância estratégica do Complexo Acrílico da BASF em Camaçari no contexto da política industrial brasileira

39. A trajetória do Complexo Acrílico de Camaçari está diretamente alinhada às diretrizes da política industrial brasileira, especialmente ao programa Nova Indústria Brasil (NIB), lançado em 2024. A NIB tem como objetivo promover a reindustrialização do país com foco em inovação, sustentabilidade, autonomia produtiva e adensamento das cadeias nacionais. O Complexo da BASF exemplifica como políticas industriais bem estruturadas, como a inclusão de produtos na LETEC e o uso de instrumentos de defesa comercial, podem viabilizar investimentos estratégicos e gerar efeitos multiplicadores na economia.

40. A continuidade e expansão de empreendimentos como o Complexo Acrílico são fundamentais para o sucesso da NIB, pois contribuem diretamente para o aumento do valor agregado nacional, a geração de empregos qualificados e a redução da dependência de insumos importados. Segundo estudos apresentados pela pleiteante, o complexo acrílico da BASF gera:

> ... valor adicionado (ou PIB), com crescimento de cerca de [redacted] Tais benefícios deixariam de ocorrer sem os investimentos da cadeia acrílica, sendo mais da metade desse valor, [redacted] somente no estado da Bahia e de São Paulo. Ademais, os investimentos tiveram a capacidade de introduzir na economia mais de [redacted] na Bahia e em São Paulo.
> [...]
> Esse crescimento no emprego é acompanhado de um incremento da massa salarial de aproximadamente [redacted] milhões na Bahia e em São Paulo. Finalmente, nota-se também um aumento de [redacted] na arrecadação tributária em decorrência da realização de investimentos do setor. (Doc. 62119018 CONFIDENCIAL)

41. O Polo Industrial de Camaçari também tem importância para o desenvolvimento regional. As indústrias ali instaladas atuam de forma interligada adquirindo insumos de ou fornecendo para outras empresas do próprio polo. Assim, o desaparecimento de uma delas leva à necessidade de reestruturação de todo o complexo com possível fechamento de outras plantas e realocação de unidades fabris para outras regiões.

42. O Polo Industrial de Camaçari iniciou suas operações em 29 de junho de 1978. É o primeiro complexo petroquímico planejado do País e maior complexo industrial integrado do Hemisfério Sul. Tem mais de 90 empresas químicas, petroquímicas e de outros ramos de atividade como indústrias de pneus, celulose solúvel, metalurgia do cobre, têxtil, fertilizantes, energia eólica, fármacos, bebidas e serviços.

IMPACTOS ECONÔMICOS

43. A elevação de impostos gera ajustes na cadeia, tanto pelo aumento do custo dos produtos quanto pela redução do seu consumo e preferência por substitutos.

44. A pleiteante apresentou o estudo "Avaliação do impacto inflacionário decorrente da elevação da tarifa de importação do SAP" (Doc. 62119018 e 62119011), elaborado pela empresa de consultoria GO Associados, cujo objetivo foi avaliar os impactos econômicos e inflacionários de elevar a tarifa de importação do SAP (polímero superabsorvente usado em fraldas e absorventes) de [redacted] conforme pleito da BASF. segundo esse estudo:

> Os resultados do modelo de equilíbrio parcial indicam que, após a aplicação do aumento do imposto de 8% para 20%, o novo equilíbrio do mercado de SAP indica o produto [redacted] mais caro no mercado brasileiro (entre importados e SAP nacional). Além disso, estima-se aumento da produção interna em [redacted] e queda das importações em [redacted] Tais resultados foram incorporados em novo choque, desta vez no elo a jusante, no mercado de fraldas. Os resultados apontam para uma fralda 0,76% mais cara no mercado brasileiro (entre importados e fraldas nacionais). Além disso, apontam para uma queda da produção interna em [redacted] e nas importações em [redacted]
>
> Por sua vez, os resultados da abordagem de choque direto indicam que a majoração da tarifa do imposto de importação sobre o SAP elevaria o preço da fralda em, no máximo, [redacted] (CONFIDENCIAL) . Tal impacto reduzido no preço da fralda também foi avaliado em termos de impacto no orçamento das famílias, o qual obteve-se um gasto adicional para as famílias brasileiras de apenas [redacted] (CONFIDENCIAL) por ano. Resta evidente, portanto, que ainda que sejam consideradas premissas conservadoras, o impacto inflacionário da majoração da tarifa do SAP seria mínimo.
>
> A dimensão reduzida do impacto inflacionário torna-se ainda menos significativa quando se consideram, por exemplo, os efeitos multiplicadores dos investimentos realizados pela BASF na cadeia produtiva. Com base no Modelo de Insumo-Produto (MIP), estimou-se que os investimentos geram efeitos multiplicadores na economia brasileira que se traduzem em: [redacted] de tributos arrecadados.(CONFIDENCIAL)
> (Doc. 62119018 confidencial).

45. Além do impacto na cadeia a jusante, em termos de política industrial, há uma outra preocupação que é em relação à ligação da produção do SAP à cadeia a montante. Nesse sentido, uma crise na produção do SAP impacta na oferta de ácido acrílico e de petroquímicos básicos como o propeno e produtos químicos inorgânicos como a soda caústica.

MANIFESTAÇÕES QUANTO AO PLEITO

46. Durante o período de consulta pública, foram registradas três manifestações de apoio ao pleito da BASF S.A.: uma manifestação conjunta da Confederação Nacional da Indústria - CNI e Federação das Indústrias do Estado da Bahia- FIEB; uma da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM; e uma do Governo do Estado da Bahia.

47. Por outro lado, verificou-se também que houve duas manifestações de oposição ao pleito em análise: uma da Procter & Gamble Industrial e Comercial LTDA. - "Procter & Gamble" ou "P&G" e uma da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos - ABIHPEC.

48. Em manifestação conjunta da Confederação Nacional da Indústria - CNI e Federação das Indústrias do Estado da Bahia- FIEB as entidades afirmam que:

> No caso do SAP, a experiência recente indica que a elevação da alíquota para 12,6% foi rapidamente absorvida pelos exportadores estrangeiros, por meio de ajustes de preços que reduziram significativamente a efetividade da medida no mercado brasileiro, tornando-a insuficiente para mitigar o desequilíbrio concorrencial, com agravamento da rentabilidade do negócio em 2026. Nesse contexto, faz-se necessária a elevação da alíquota para 20%, a fim de assegurar a manutenção dos investimentos e a continuidade das operações na planta de Camaçari, na Bahia. (Doc. 62579500 público)

49. A Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM manifestou apoio ao pleito de alteração tarifária apresentado pela BASF.

50. Em Ofício endereçado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), o Governador do Estado da Bahia manifestou o apoio a diversos pleitos de alteração tarifária e de defesa comercial do setor petroquímico, dentre eles o presente pleito da BASF. O governador salientou que o setor petroquímico baiano enfrenta uma combinação excepcionalmente adversa de pressões externas, oriunda principalmente de elevações a produtos brasileiros no exterior e avanço de insumos importados dentro do território nacional.

51. A Procter & Gamble Industrial e Comercial LTDA. - "Procter & Gamble" ou "P&G" aponta que:

> ...verifica-se que o pleito de elevação tarifária para o polímero superabsorvente não encontra respaldo técnico, econômico ou jurídico que o justifique. Inicialmente, a majoração da tarifa causaria impactos negativos relevantes à produção local, ao restringir o acesso a insumos tecnológicos essenciais para a fabricação de produtos de higiene descartável. Essa restrição implicaria reflexos diretos no consumo popular, com elevação de preços e redução da oferta acessível à população. Além disso, não foram apresentadas evidências concretas de práticas desleais de comércio ou desequilíbrios que fundamentem a adoção de barreiras tarifárias mais rigorosas.
> Ressalte-se que a produção nacional se concentra em SAP de gerações tecnologicamente menos avançadas, incompatíveis com os requisitos de qualidade exigidos pelas fraldas e absorventes comercializados pelas empresas líderes do setor, como a P&G. Essa realidade impõe a necessidade contínua de importação de SAP de gerações superiores, demonstrando um descompasso estrutural entre a oferta doméstica e a demanda efetiva da indústria usuária — um cenário que não seria solucionado, mas agravado, por um aumento tarifário.
> Observa-se, ainda, que as importações se mantiveram estáveis ou em crescimento mesmo após as sucessivas majorações tarifárias, inclusive a elevação para 12,6% promovida em dezembro de 2025, evidenciando que tais operações decorrem de necessidades tecnológicas e não apenas de arbitragem de custos. Ademais, a tarifa brasileira já está posicionada acima da média internacional praticada por países concorrentes, comprometendo a competitividade da cadeia produtiva nacional de higiene descartável. (Doc. 63184635 CONFIDENCIAL)
> **Mesmo texto do Doc. 63184113 público**

52. A Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos - ABIHPEC (Doc. 63269217), apontou os seus argumentos contrários ao pleito:

> I - A LETEC é um instrumento excepcional e temporário, previsto no âmbito do Mercosul, cuja finalidade é corrigir assimetrias conjunturais entre países-membros. Seu uso reiterado para proteção estrutural de setores com baixa competitividade fere a natureza transitória do mecanismo e compromete a credibilidade do Brasil perante seus parceiros comerciais.
>
> II - O polímero superabsorvente é um insumo essencial e insubstituível na produção de fraldas descartáveis, absorventes higiênicos femininos, produtos para incontinência urinária e cuidados geriátricos. Sua função é reter grandes quantidades de líquido, garantindo higiene, conforto e prevenção de doenças de pele.
>
> III - A indústria brasileira de produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos ocupa a posição de 3º maior mercado consumidor do mundo, movimentando cerca de US$ 33,4 bilhões. Além disso, ocupa o 4º lugar no ranking global de países que mais lançam produtos anualmente, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, China e Índia.
>
> IV - A proposta de aumento tarifário contradiz frontalmente os princípios da Reforma Tributária, aprovada pela EC nº 132/2023 e regulamentada pela L.C. 214/25, que reconheceu a essencialidade de produtos do Setor de Beleza e Cuidados Pessoais, dentre eles, as Fraldas Descartáveis e os Absorventes Higiênicos, determinando redução de 60% sobre a alíquota de referência dos novos impostos (CBS e IBS) para as fraldas descartáveis e desoneração total de absorventes higiênicos (produtos destinados à saúde menstrual).
>
> V - No referido pleito há a alegação de que o impacto inflacionário da medida requerida seria "mínimo". Esse argumento deve ser criteriosamente avaliado, dada a implicação imediata na realidade da cadeia produtiva, dado que o SAP representa parcela substancial do custo final desses produtos. Não bastasse isso, o impacto inflacionário sob a ótica setorial deve sempre considerar os efeitos em cascata na logística, na precificação final e na exclusão de milhões de consumidores do acesso regular a itens de higiene pessoal, o que não ocorreu no presente pleito. Na prática, a majoração para 20% da alíquota terá impacto regressivo sobre o consumidor final, podendo acarretar a oneração de forma desproporcional da população de baixa renda e agravar a chamada "pobreza menstrual e infantil", realidades combatidas por políticas públicas, como a de distribuição gratuita de absorventes e fraldas em estados e municípios brasileiros.
>
> VI - [redacted]. (Doc. 63269217 CONFIDENCIAL) **Mesmo texto do Doc. 63269131 público**

53. A entidade também apresentou um estudo sobre o impacto do aumento da alíquota do imposto de importação. Os impactos macroeconômicos seriam:

> A combinação da queda de produção estimada pelo modelo de Francois (2009) e dos multiplicadores de emprego do segmento econômico de "Produção de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos" resulta na estimativa de perda de empregos diretos variando entre [redacted] postos de trabalho a menos (efeito direto). Ou seja, no cenário mais extremo, estes resultados podem chegar a quase [redacted] empregos gerados pelo segmento.
> Por outro lado, a estimativa de perda de empregos totais, decorrentes dos efeitos indiretos e induzidos, pode variar entre [redacted] postos de trabalho a menos ao longo da cadeia produtiva (efeito total). Levando em consideração que o rendimento médio mensal real de todos os trabalhos no Brasil foi de R$ 3.367 em 2025, de acordo com os dados anuais da PNAD Contínua divulgados pelo IBGE,24 o cenário mais extremo de perda de postos de trabalho pode acarretar uma redução de cerca de [redacted] de potencial de renda.
> Portanto, a elevação dos custos de produção, decorrente do aumento da tarifa de importação dos insumos SAP e não tecidos, pode acarretar perdas expressivas no mercado de trabalho e, consequentemente, na renda gerada pelo segmento de fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos. (Doc. 64119858 CONFIDENCIAL)

54. Quanto ao impacto inflacionário, o estudo aponta os seguintes resultados:

> • Cenário 1 (elevação da tarifa de importação de SAP de 8% para 12,6%): [redacted];
> • Cenário 2 (elevação da tarifa de importação de SAP de 8% para 20%): [redacted];
> • Cenário 3 (aplicação de DAD médio de 59% sobre as importações de não tecidos): [redacted];
> • Cenário 4 (elevação da tarifa de importação de SAP de 8% para 12,6% associada à aplicação de DAD médio de 59% sobre importações de não tecidos): [redacted];
> • Cenário 5 (elevação da tarifa de importação de SAP de 8% para 20% associada à aplicação de DAD médio de 59% sobre importações de não tecidos): [redacted]. (Doc. 64119858 CONFIDENCIAL)

CONCLUSÃO

55. Considerando (i) os aumentos no volume e no valor das importações (ii), a queda dos preços médios das importações (iii) a pressão da oferta internacional, representada pela queda dos preços médios das importações de origem chinesa, em um cenário de restrições de demanda dada pela política comercial norte-americana; (iv) a importância do complexo químico para as cadeias a montante e a jusante nacionais (v) o alinhamento à política industrial

que tem o adensamento da cadeia, a agregação de valor e o desenvolvimento regional entre seus objetivos e diretrizes; (vi) o fato de que a cadeia química sustentável foi selecionada entre as prioritárias e a transição para a descarbonização da produção; sugere-se o **deferimento** do pleito de elevação das tarifas de importação de "Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso", conhecido como "SAP" (NCM 3906.90.54) para 20% no âmbito da LETEC.

RECOMENDAÇÃO

56. Sugere-se que, por estar alinhado às políticas industrial e de desenvolvimento regional e considerando o cenário das importações (com aumento do volume importado e queda dos preços médios), a importância do produto na cadeia química e petroquímica e o fato que o aumento de 8% para 12,6% não surtiu o efeito de reduzir o volume das importações, a SDIC posicione-se pelo **deferimento** do pleito de elevação tarifária no âmbito da LETEC de "Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso", conhecido como "SAP" (NCM 3906.90.54) para a alíquota de 20%, por 12 meses.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

JOÃO GEOVANE FERNANDES COSTA

Coordenador do Complexo Químico e Petroquímico - Substituto

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ANA CAROLINE SUZUKI BELLUCCI

Coordenadora-Geral do Complexo Químico e Petroquímico

Diretora do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Insumos e Materiais Intermediários - Substituta

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

Documento assinado eletronicamente por **João Geovane Fernandes Costa**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 03/11/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Suzuki Bellucci**, **Diretor(a) Substituto(a)**, em 03/11/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Uallace Moreira Lima**, **Secretário(a)**, em 04/11/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[redacted]

Referência: Processo nº 19687.012122/2026-42. SEI nº 65369455